

RESOLUÇÃO Nº 003/2021

O Conselho Deliberativo do Fundo de Equalização - FUNDEQ, no uso de suas atribuições legais, conforme aprovação da matéria, em reunião realizada no dia 16/03/2021.

Considerando a segunda onda da pandemia causada pelo novo coronavírus e a atual situação de calamidade pública, que vem afetando o fluxo de caixa das empresas e, conseqüentemente a honra dos compromissos assumidos com esta GoiásFomento;

Considerando as dificuldades que assolam os empresários goianos, em especial os micro e pequenos empreendedores, imposto pelas restrições de funcionamento acarretando sérios problemas na manutenção do emprego e da renda e no fluxo de caixa, e a real e urgente necessidade de providências governamentais para auxiliá-los;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a GoiásFomento a equalizar 100% (cem por cento) dos encargos financeiros com recursos do Fundo de Equalização – FUNDEQ.

Parágrafo único. Autorizar durante o período de 06 (seis) meses, em operações que vierem a ser renegociadas ou que estejam no período de carência, como também, equalizar os encargos financeiros nas operações que tiverem fora do período de carência pelo mesmo prazo 06 (seis) meses, ficando, nesse caso, o beneficiário responsável pelo pagamento do principal.

Art. 3º. A exclusão das operações nos órgãos de proteção ao crédito será efetuada após a assinatura do aditivo contratual por parte do cliente.

Art. 4º. Os bloqueios de cobrança serão efetuados após a manifestação de aceite por parte do cliente, tendo um prazo de 15 (quinze) dias para devolução da carta proposta assinada.

Art. 5º. A carência poderá ser concedida em até 06 (seis) meses, adicionando no prazo total da operação, cujo valor originalmente contratado seja de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 6º. Os encargos contratuais deverão ser os mesmos pactuados nos instrumentos vigentes, mantido o bônus por adimplementos ou equalização, nos casos que houver, alcançando contratos originais ou já renegociados.

Art. 7º. Os valores referentes aos subsídios serão apropriados pela GoiásFomento em parcela única, no momento da implantação da renegociação, ou do pagamento do principal pelo beneficiário, nos casos que não houver carência.

Art. 8º. São requisitos necessários para enquadramento e utilização do benefício:

I. A manutenção dos empregos, durante o período de 06 (seis) meses, contados da data de efetivação da renegociação, comprovados através da GEFIP de fevereiro de 2021. As auditorias de verificação serão trimestrais.

II. Não possuir histórico de atraso superior a 60 (sessenta) dias em período anterior a 03/2020.

Art. 9º - O cliente que estiver fora do período de carência, poderá optar por manter o fluxo de operações, ficando obrigado a manter a contrapartida constante no art. 8º.

Art.10º - Nos casos de operações de repasse tais como: FCO, BNDES, FUNGETUR ou que possuam características próprias e não se enquadram no art. 5º fica autorizado o agente financeiro a realizar com o cliente nova operação de crédito no valor equivalente às seis parcelas subsequentes, com equalização dos encargos, pelo FUNDEQ, até o limite da taxa de juros da operação original.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia (GO), aos 14 dias do mês de abril de 2021.



CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado da Retomada



RIVAE LAGUIAR PEREIRA
Presidente GoiásFomento



GISELE BARRETO LOURENÇO
Subsecretária de Fomento e Competitividade - SIC



ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento



CAIRO SALIM
Deputado Estadual